



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria nº 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação e pedido de esclarecimento interposta pela empresa JOSE ALLES PEREIRA LTDA – GAU AMBIENTAL, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 021/2024, referente a Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos, resíduos sólidos recicláveis e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, e destinação final dos resíduos sólidos orgânicos e dos resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde – Classe I, produzido nas Unidades de Saúde do Município de Planalto- PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 17/07/2024 às 14h, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração:

- a) *Preliminarmente, que seja concedido efeito suspensivo no sentido de suspender a abertura do processo licitatório que ocorreria no dia 23/07/2024 – Pregão Eletrônico n. 021/2024 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;*
- b) *Seja julgado totalmente procedente o presente pedido de impugnação, de modo a dar ampla competitividade ao certame;*
- c) *Por todo exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do procedimento licitatório, requer que está douta Comissão conheçam e deem total provimento à presente impugnação, para fins de retificar as disposições editalícias aqui questionadas, buscando que processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir.*
- d) *No restante, após as necessárias adequações, seja o presente edital publicado com sua nova redação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 14.133/21.*

Om

js



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) Requer desde logo a produção de cópia do julgamento/decisão deste pedido de impugnação que compõe a presente licitação, a qual deverá ser enviada para o e-mail juridico@gauambiental.com.br;

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumprir registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Para a presente análise e lavratura da ata de resposta ao pedido de impugnação, a Agente de Contratação, abriu diligência junto ao setor de Meio Ambiente para que pudessem ser esclarecidos os apontamentos do pedido de impugnação, considerando que a Agente de Contratação e Equipe de Apoio não possuem conhecimentos específicos na área. A resposta do setor encontra-se em anexo a ata.

A empresa JOSE ALLES PEREIRA LTDA – GAU AMBIENTAL, alega em seu pedido que a exigência “10.4.9.13 A empresa deverá também possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa civil e criminalmente qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento (lotes

JS

om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01, 03 e 04)”, sendo esta não essencial e excessivo para a contratação pretendida.

No que se refere ao item mencionado anteriormente, o mesmo será retirado das exigências de habilitação, sendo apenas exigido no momento da assinatura do contrato.

O item **10.4.10.3**. Declaração do proponente comprometendo-se a apresentar no ato da Assinatura do Contrato, Apólice de Seguro de transporte (para participante no item 01, 03 e 04) e de armazenamento dos resíduos (para participante do item 02 e 04) contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento, garantindo assim a segurança ao Erário; - o mesmo será mantido inalterado, pois trata-se de apenas uma declaração de compromisso emitida pela própria empresa.

A solicitação para alteração do item **10.4.9.19**, é pertinente e será alterado passando a ter a seguinte redação:

“10.4.9.19. Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Tratamento por autoclavagem dos Resíduos Sólidos de Saúde (lixo hospitalar, item 04). Caso a proponente terceirize a autoclavagem, deverá apresentar licença ambiental, contrato e anuência do terceiro.”

Em análise do pedido do item **10.4.10.2** o setor técnico consultado informa que o apontamento da empresa é procedente sendo alterado no edital e passando ter a seguinte redação:

10.4.10.2. Declaração que terá programas e laudo técnico, a saber:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;
- d) Declaração do proponente comprometendo-se a possuir junto à empresa no ato da assinatura do contrato, pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, e declaração de possuir dentro do prazo de validade PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, sendo realizada as devidas alterações devidas do edital do Pregão Eletrônico n°021/2024.

fs

Om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: juridico@gauambiental.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Planalto-Pr., 19 de julho de 2024.

Carla S.R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de Apoio